



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-06.508/11

Interessado: Prefeitura Municipal de Patos.

Assunto: **Aquisição de medicamentos.**

Decisão: **Regularidade.**

ACÓRDÃO AC2-TC -01160/2011

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste Processo, o **Pregão Presencial nº 059/11**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Patos** com vistas à **aquisição de medicamentos**, no valor de **R\$ 1.691.064,00**, **contratados com várias empresas vencedoras do certame.**

PROPONENTE(S) / VENCEDOR(ES)		
FIRMA(S) VENCEDORA(S)	ITEM	VALOR –R\$
CIRUFARMA COM.LTDA.	(04 Itens)	99.010,00
DEPÓSITO GER.SUPR.HOSP.LTDA	(13 Itens)	483.494,00
DROGAFONTE LTDA.	(08 Itens)	184.850,00
EXATA DISTR.HOSP.LTDA.	(03 Itens)	227.700,00
LARMED DIST.MED.MAT.MÉD.HOSP.	(29 Itens)	672.950,00
RIOCLARENSE MINAS- COM.CIR.LTDA.	(09 Itens)	23.060,00
TOTAL		R\$ 1.691.064,00

O **órgão técnico**, após **análise dos documentos**, emitiu relatório (fls. 1968), **concluindo pela regularidade da licitação e dos contratos decorrentes.**

Os autos **não** foram encaminhados ao **MPJTCE** para exame e parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O **representante do MPJTCE**, oral, na sessão, **opinou pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota acompanhando o Órgão Técnico de Instrução e o Ministério Público de Contas, pela regularidade do Pregão Presencial nº 059/11 e dos contratos decorrentes, com arquivamento do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o parecer escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação e os contratos dele decorrentes, arquivando-se o processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino Filho.
João Pessoa, 28 de junho de 2011.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público de Contas